



**MPV 706  
00015**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - CMMMPV**  
(à MPV nº 706, de 2015)

Modifique-se a alteração trazida pelo art. 1º, da Medida Provisória n.º 706, de 2015, no que se refere ao § 2º, do art. 11, da Lei n.º 12.783, de 2013, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 11 .....

.....  
§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da convocação.

.....(NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 706, de 28 de dezembro de 2015, ampliou o prazo para a assinatura de contrato de concessão ou termo aditivo sobre geração, transmissão e distribuição de energia elétrica ao argumento de que a conclusão de estudos e avaliação criteriosa pelos controladores demandariam tal dilação.

No entanto, não é razoável que um prazo inicialmente fixado em 30 (trinta) dias seja majorado para 210 (duzentos e dez), alargado, portanto, em sete vezes, donde se extrai verdadeiro exagero do Poder Executivo.

Ainda que as concessões de energia elétrica abordem peculiaridades que reclamam exame aprofundado de todos os interessados, a presente emenda estipula o dobro do prazo para a assinatura, por julgar mais coerente e em consonância com os princípios de economia e celeridade inerentes à Administração Pública.

Sala da Comissão,

**Senador LASIER MARTINS**  
(PDT-RS)

SF/16045.47654-67